



Câmara Municipal de Martins Soares

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Batista, 22 – Centro - Martins Soares-MG - CEP 36.972-000 - ☎ (33) 3342-2001 / 3342-2132

Lei Complementar nº 061/2013

Cria, altera e extingue cargos; acresce e reduz vagas; altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Martins Soares e dá outras providências.

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, Por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica extinta a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Turismo e Lazer.

Art. 2º. Fica criada a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º. O cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer é de livre nomeação e exoneração, configurando-se de confiança do Prefeito Municipal, e nomeado via Decreto ou Portaria Municipal.

§ 2º. O vencimento do Secretário Municipal a que se refere o caput, a vigir nesta legislatura, fixo e sem quaisquer vantagens, será o aprovado em lei que fixa os subsídios dos Agentes Políticos e Secretários.

§ 3º. Forma de provimento, número de vagas e atribuições do Cargo do Secretário lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Nome do Cargo: Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Nº de vagas: 01 (uma)

Classe/Padrão: LC*

Vencimento: R\$ 2.339,23

Provimento: Comissionado

Requisitos: Desejável curso médio completo

Jornada de trabalho: Dedicção integral

Demais atribuições:

I) – Desempenhar as tarefas que lhe forem confiadas, sob a supervisão do Chefe do Executivo;

II) – Cumprir as determinações emanadas e afetos a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, mormente no que pertine a gerir os trabalhos relacionados ao objetivo da Secretaria, visando melhorias no setor esportivo do município.

III) – Zelar pela segurança dos atletas, promover competições a nível municipal, participar de intercâmbios esportivos intermunicipais.

IV) – Acompanhar projetos de desenvolvimento esportivo no Município.

Art. 3º. Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º. O cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo é de livre nomeação e exoneração, configurando-se de confiança do Prefeito Municipal, e nomeado via Decreto ou Portaria Municipal.

§ 2º. O vencimento do Secretário Municipal a que se refere o caput, a vigir nesta legislatura, fixo e sem quaisquer vantagens, será o aprovado em lei que fixa os subsídios dos Agentes Políticos e Secretários.

§ 3º. Forma de provimento, número de vagas e atribuições do Cargo do Secretário lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Nome do Cargo: Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Nº de vagas: 01 (uma)

Classe/Padrão: LC*

Vencimento: R\$ 2.339,23

Provimento: Comissionado

Requisitos: Desejável curso médio completo

Jornada de trabalho: Dedicção integral

Demais atribuições:

- I) – Desempenhar as tarefas que lhe forem confiadas, sob a supervisão do Chefe do Executivo;
- II) – Cumprir as determinações emanadas e afetos a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mormente no que pertine a gerir os trabalhos relacionados ao objetivo da Secretaria, visando melhorias na valorização e divulgação da cultura municipal.
- III) – Zelar pela segurança e manutenção dos acervos culturais, difundir os usos e costumes da região, além de manter arquivos de documentos e demais artefatos de valor histórico cultural.
- IV) – Acompanhar projetos de valorização da cultura municipal, e de fomento ao turismo.

Art. 4º. Ficam criados os cargos de **SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO** na Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. O cargo de Secretário Municipal Adjunto é de livre nomeação e exoneração, configurando-se de confiança do Prefeito Municipal, e nomeado via Decreto ou Portaria Municipal.

§ 2º. O vencimento do Secretário Municipal Adjunto, a vigir nesta legislatura, fixo e sem quaisquer vantagens, será equivalente a 80% (oitenta por cento) do vencimento do titular.

§ 3º. Forma de provimento, número de vagas e atribuições do Cargo do Secretário Adjunto lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Nome do Cargo: Secretário Municipal de Obras Adjunto

Nº de vagas: 01 (uma)

Classe/Padrão: X-B

Vencimento: R\$ 1.871,38

Provimento: Comissionado

Requisitos: Desejável Curso Médio Completo

Jornada de trabalho: Dedicção Integral

Demais atribuições:

- I) – Desempenhar as tarefas que lhe forem confiadas, sob a supervisão da chefia imediata;
- II) – Cumprir as determinações emanadas da Secretaria Municipal onde estiver lotado, mormente no que pertine ao horário de trabalho e atender com urbanidade ao povo que se dirigir ao setor de trabalho;
- III) – Zelar pela segurança das informações e do local de trabalho, mantendo-o sempre em condições legais de uso e higiene.
- IV) – Auxiliar ao Secretário Municipal de Obras na coordenação e manutenção dos serviços afetos à referida Secretaria.

§ 4º. Forma de provimento, número de vagas e atribuições do Cargo do Secretário Adjunto lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Cargo: Secretário Municipal de Saúde Adjunto

Nº de vagas: 01 (uma)

Classe/Padrão: X-B

Vencimento: R\$ 1.871,38

Provimento: Comissionado

Requisitos: Desejável Curso Médio Completo

Jornada de trabalho: Dedicção Integral

Demais atribuições:

I) – Desempenhar as tarefas que lhe forem confiadas, sob a supervisão da chefia imediata;

II) – Cumprir as determinações emanadas da Secretaria Municipal onde estiver lotado, mormente no que pertine ao horário de trabalho e atender com urbanidade ao povo que se dirigir ao setor de trabalho;

III) – Zelar pela segurança das informações e do local de trabalho, mantendo-o sempre em condições legais de uso e higiene.

IV) – Auxiliar ao Secretário Municipal de Saúde na coordenação e manutenção dos serviços afetos à referida Secretaria.

Art. 5º. Fica criado o cargo de **GESTOR DE RECURSOS HUMANOS**.

§ 1º. O cargo de Gestor de Recursos Humanos é de livre nomeação e exoneração, configurando-se de confiança do Prefeito Municipal, e nomeado via Decreto ou Portaria Municipal.

§ 2º - Forma de provimento, número de vagas e atribuições do Cargo:

Nome do Cargo: Gestor de Recursos Humanos

Nº de vagas: 01 (uma)

Classe/Padrão: XX

Vencimento: R\$ 1.247,70

Provimento: Comissionado

Requisitos: Desejável Ensino Médio Completo

Jornada de trabalho: Dedicção Integral

Demais atribuições:

I) – Desempenhar as tarefas que lhe forem confiadas, sob a supervisão da chefia imediata;

II) – Cumprir as determinações emanadas da Secretaria Municipal onde estiver lotado, mormente no que pertine ao horário de trabalho e atender com urbanidade ao povo que se dirigir ao setor de trabalho;

III) – Zelar pela segurança das informações e do local de trabalho, mantendo-o sempre em condições legais de uso e higiene.

IV) – Manter sigilo quanto as informações pessoais dos servidores.

Art. 6º. Fica criado o cargo de **GESTOR DE NOTAS DE EMPENHOS E AFINS**.

§ 1º. O cargo de Gestor de Notas de Empenho é de livre nomeação e exoneração, configurando-se de confiança do Prefeito Municipal, e nomeado via Decreto ou Portaria Municipal.

§ 2º - Forma de provimento, número de vagas e atribuições do Cargo:

Nome do Cargo: Gestor de Notas de Empenhos e Afins

Nº de vagas: 01 (uma)

Classe/Padrão: XX

Vencimento: R\$ 1.247,70

Provimento: Comissionado

Requisitos: Ensino Médio Completo

Jornada de trabalho: Dedicção Integral

Demais atribuições:

- I) – Desempenhar as tarefas que lhe forem confiadas, sob a supervisão da chefia imediata;
- II) – Cumprir as determinações emanadas da Secretaria Municipal onde estiver lotado, mormente no que pertine ao horário de trabalho e atender com urbanidade ao povo que se dirigir ao setor de trabalho;
- III) – Zelar pela segurança das informações e do local de trabalho, mantendo-o sempre em condições legais de uso e higiene.
- IV) – Manter sigilo quanto as informações processadas, mantendo as notas de empenhos devidamente preenchidas e assinadas pelos responsáveis.
- V) – Zelar para que seja efetuado o devido arquivamento de todas as notas de empenho, liquidação e pagamento, notas fiscais e demais documentos afetos ao setor.

Art. 7º. Fica criado o cargo de **GESTOR DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA.**

§ 1º. O cargo de Gestor do Programa Bolsa Família é de livre nomeação e exoneração, configurando-se de confiança do Prefeito Municipal, e nomeado via Decreto ou Portaria Municipal.

§ 2º - Forma de provimento, número de vagas e atribuições do Cargo:

Nome do Cargo: Gestor do Programa Bolsa Família

Nº de vagas: 01 (uma)

Classe/Padrão: XIX

Vencimento: R\$ 973,20

Provimento: Comissionado

Requisitos: Ensino Médio Completo

Jornada de trabalho: Dedicção Integral

Demais atribuições:

- I) – Desempenhar as tarefas que lhe forem confiadas, sob a supervisão da chefia imediata;
- II) – Cumprir as determinações emanadas da Secretaria Municipal onde estiver lotado, mormente no que pertine ao horário de trabalho e atender com urbanidade ao povo que se dirigir ao setor de trabalho;
- III) – Zelar pela segurança das informações e do local de trabalho, mantendo-o sempre em condições legais de uso e higiene.
- IV) – Zelar pelo atendimento do usuário, procurando ser objetivo, transparente, informando os fatos de forma descomplicada, facilitando o entendimento do usuário.
- V) – Zelar para que seja efetuado o devido arquivamento de todas as informações referentes dados e serviços prestados aos usuários do Programa.

Art. 8º. Fica criado o cargo de **GESTOR DE CONVÊNIOS.**

§ 1º. O cargo de Gestor de Convênios é de livre nomeação e exoneração, configurando-se de confiança do Prefeito Municipal, e nomeado via Decreto ou Portaria Municipal.

§ 2º - Forma de provimento, número de vagas e atribuições do Cargo:

Nome do Cargo: Gestor de Convênios

Nº de vagas: 01 (uma)

Classe/Padrão: XX

Vencimento: R\$ 1.247,70

Provimento: Comissionado

Requisitos: Ensino Médio Completo

Jornada de trabalho: Dedicção Integral

Demais atribuições:

- I) – Desempenhar as tarefas que lhe forem confiadas, sob a supervisão da chefia imediata;
- II) – Cumprir as determinações emanadas da Secretaria Municipal onde estiver lotado,

mormente no que pertine ao horário de trabalho e atender com urbanidade ao povo que se dirigir ao setor de trabalho;

III) – Zelar pela segurança das informações e do local de trabalho, mantendo-o sempre em condições legais de uso e higiene.

IV) – Zelar pela confecção de planos de trabalhos, pelo acompanhamento dos convênios firmados pelo município e pela prestação de contas dos mesmos.

V) – Zelar para que seja efetuado o devido arquivamento de todas as informações referentes a documentação de convênios.

Art. 9º. Fica criado o cargo de **CHEFE DO SIAT**.

§ 1º. O cargo de Chefe do SIAT é de livre nomeação e exoneração, configurando-se de confiança do Prefeito Municipal, e nomeado via Decreto ou Portaria Municipal.

§ 2º - Forma de provimento, número de vagas e atribuições do Cargo:

Nome do Cargo: Chefe do SIAT

Nº de vagas: 01 (uma)

Classe/Padrão: XIX

Vencimento: R\$ 973,20

Provimento: Comissionado

Requisitos: Ensino Médio Completo

Jornada de trabalho: Dedicção Integral

Demais atribuições:

I) – Desempenhar as tarefas que lhe forem confiadas, sob a supervisão da chefia imediata;

II) – Cumprir as determinações emanadas da Secretaria Municipal onde estiver lotado, mormente no que pertine ao horário de trabalho e atender com urbanidade ao povo que se dirigir ao setor de trabalho;

III) – Zelar pela segurança das informações e do local de trabalho, mantendo-o sempre em condições legais de uso e higiene.

IV) – Manter sigilo quanto as informações processadas, comunicando eficientemente todos os fatos a Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais.

V) – Zelar para que seja efetuado o devido arquivamento de toda a documentação afeta ao setor.

Art. 10. Fica criado o Cargo de **CHEFE DE TRANSPORTE**.

§ 1º. O cargo de Chefe de Transporte é de livre nomeação e exoneração, configurando-se de confiança do Prefeito Municipal, e nomeado via Decreto ou Portaria Municipal.

§ 2º - Forma de provimento, número de vagas e atribuições do Cargo:

Nome do Cargo: Chefe de Transporte

Nº de vagas: 01 (uma)

Classe/Padrão: X-B

Vencimento: R\$ 1.871,38

Provimento: Comissionado

Requisitos: Ensino Médio Completo

Jornada de trabalho: Dedicção Integral

Demais atribuições:

I) – Desempenhar as tarefas que lhe forem confiadas, sob a supervisão da chefia imediata;

II) – Cumprir as determinações emanadas da Secretaria Municipal onde estiver lotado, mormente no que pertine ao horário de trabalho e atender com urbanidade ao povo que se dirigir ao setor de trabalho;

III) – Zelar pela segurança das informações e do local de trabalho, mantendo-o sempre em condições legais de uso e higiene.

IV) – Manter registro da frota municipal, emitir relatórios quanto a manutenção da frota.
V) – Acompanhar emissão dos relatórios de viagem, relatórios de uso das máquinas leves e pesadas do município.

VI) – Manter registro dos abastecimentos dos veículos e máquinas afetos a frota. Manter registro dos termos de garantia de peças e serviços, acompanhando-os de forma eficaz.

Art. 11. Fica criado o Cargo de **CHEFE DE ALMOXARIFADO**.

§ 1º. O cargo de Chefe de Transporte é de livre nomeação e exoneração, configurando-se de confiança do Prefeito Municipal, e nomeado via Decreto ou Portaria Municipal.

§ 2º - Forma de provimento, número de vagas e atribuições do Cargo:

Nome do Cargo: Chefe de Almojarifado

Nº de vagas: 01 (uma)

Classe/Padrão: XIX

Vencimento: R\$ 973,20

Provimento: Comissionado

Requisitos: Ensino Médio Completo

Jornada de trabalho: Dedicção Integral

Demais atribuições:

- I) – Desempenhar as tarefas que lhe forem confiadas, sob a supervisão da chefia imediata;
- II) – Cumprir as determinações emanadas da Secretaria Municipal onde estiver lotado, mormente no que pertine ao horário de trabalho e atender com urbanidade ao povo que se dirigir ao setor de trabalho;
- III) – Zelar pela segurança das informações e do local de trabalho, mantendo-o sempre em condições legais de uso e higiene.
- IV) – Manter registro de entrada e saída de peças e equipamentos sob sua guarda.
- V) – Acompanhar emissão dos relatórios do controle interno.
- VI) – Conferir e emitir relatório de entrada e saída dos bens, peças, ferramentas e outros afetos ao almoxarifado.

Art. 12. Fica criado o Cargo de **CHEFE DE SETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**.

§ 1º. O cargo de Chefe de Setor de Tributos Municipais é de livre nomeação e exoneração, configurando-se de confiança do Prefeito Municipal, e nomeado via Decreto ou Portaria Municipal.

§ 2º - Forma de provimento, número de vagas e atribuições do Cargo:

Nome do Cargo: Chefe de Setor de Tributos Municipais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classe/Padrão: XIX

Vencimento: R\$ 973,20

Provimento: Comissionado

Requisitos: Ensino Médio Completo

Jornada de trabalho: Dedicção Integral

Demais atribuições:

- I) – Desempenhar as tarefas que lhe forem confiadas, sob a supervisão da chefia imediata;
- II) – Cumprir as determinações emanadas da Secretaria Municipal onde estiver lotado, mormente no que pertine ao horário de trabalho e atender com urbanidade ao povo que se dirigir ao setor de trabalho;
- III) – Zelar pela segurança das informações e do local de trabalho, mantendo-o sempre em condições legais de uso e higiene.
- IV) – Manter registro e arquivo de todos os atos afetos à tributação Municipal.

V) – Acompanhar com relatórios os débitos dos contribuintes, informando-os periodicamente ao Chefe do Executivo.

VI) – Efetuar devidamente os lançamentos, ordenar emissão de Guias de Recolhimento, manter arquivos, informar assuntos de interesse da tesouraria do Município.

Art. 13. Fica criada (01) uma vaga de Secretária Escolar.

§ 1º. A forma de provimento, carga horária, nível, classe, padrão e vencimento permanece conforme dispõe a LC 011/2003, para os servidores da mesma categoria.

Art. 14. Fica criada (01) uma vaga de Enfermeiro.

§ 1º. A forma de provimento, carga horária, nível, classe, padrão e vencimento permanece conforme dispõe a LC 011/2003, para os servidores da mesma categoria.

Art. 15. Ficam criadas (03) três vagas de Farmacêutico.

§ 1º. A forma de provimento, carga horária, nível, classe, padrão e vencimento permanece conforme dispõe a LC 011/2003, para os servidores da mesma categoria.

Art. 16. Ficam criadas (02) duas vagas de Guarda Noturno.

§ 1º. A forma de provimento, carga horária, nível, classe, padrão e vencimento permanece conforme dispõe a LC 011/2003, para os servidores da mesma categoria.

Art. 17. Ficam criadas (03) três vagas de Motorista.

§ 1º. A forma de provimento, carga horária, nível, classe, padrão e vencimento permanece conforme dispõe a LC 011/2003, para os servidores da mesma categoria.

Art. 18. Ficam criadas (06) seis vagas de Professor I.

§ 1º. A forma de provimento, carga horária, nível, classe, padrão e vencimento permanece conforme dispõe a LC 011/2003, para os servidores da mesma categoria.

Art. 19. Fica criada (01) uma vaga de Psicólogo.

§ 1º. A forma de provimento, carga horária, nível, classe, padrão e vencimento permanece conforme dispõe a LC 011/2003, para os servidores da mesma categoria.

Art. 20. Ficam criadas (04) quatro vagas de Servente de Creche.

§ 1º. A forma de provimento, carga horária, nível, classe, padrão e vencimento permanece conforme dispõe a LC 011/2003, para os servidores da mesma categoria.

Art. 21. Ficam criadas (03) três vagas de Servente Escolar.

§ 1º. A forma de provimento, carga horária, nível, classe, padrão e vencimento permanece conforme dispõe a LC 011/2003, para os servidores da mesma categoria.

Art. 22. Ficam criadas (02) duas vagas de Professor de Educação Física.

§ 1º. A forma de provimento, carga horária, nível, classe, padrão e vencimento permanece conforme dispõe a LC 011/2003, para os servidores da mesma categoria.

Art. 23. Fica alterada classe/Padrão e o vencimento do cargo de Controlador Interno para o valor de R\$1.871,38, permanecendo as demais atribuições do cargo conforme LC 011/2003.

§ 1º. Fica alterado o Nível do Cargo de Controlador Interno para X-B, alterando assim o Anexo da LC 011/2003 e posteriores alterações.

Art. 24. Fica alterada a Classe/Padrão e o vencimento do cargo de Tesoureiro para o valor de R\$1.579,51, permanecendo as demais atribuições do cargo conforme LC 011/2003.

§ 1º. Fica alterado o Nível do Cargo de Tesoureiro para XI-D, alterando assim o Anexo da LC 011/2003 e posteriores alterações.

Art. 25. Fica alterada a Classe/Padrão e o vencimento do cargo de Coordenador Escolar I para o valor de R\$ 1.150,00, permanecendo as demais atribuições do cargo conforme LC 011/2003.

§ 1º. Fica alterado o Nível do Cargo de Coordenador Escolar I para V-A, alterando assim o Anexo da LC 011/2003 e posteriores alterações.

Art. 26. Fica alterada a Classe/Padrão e o vencimento do cargo de Coordenador Escolar II para o valor de R\$ 1.050,00, permanecendo as demais atribuições do cargo conforme LC 011/2003.

§ 1º. Fica alterado o Nível do Cargo de Coordenador Escolar II para VII-A, alterando assim o Anexo da LC 011/2003 e posteriores alterações.

Art. 27. Ficam extintas as vagas dos cargos abaixo mencionados:

- a) Coordenador de Departamento: 04 (Quatro) vagas;
- b) Encarregado de turma: 01 (uma) vaga;

Art. 28. Com as alterações mencionadas nos artigos anteriores, o quadro geral de cargos e salários passa a ser o seguinte:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Número de Vagas Existentes	Número de vagas criadas	Número de vagas extintas	CLASSE/PADRÃO
Chefe de Transporte	-----	01	-----	X-B
Chefe do SIAT	-----	01	-----	XIX
Chefe de Almoxarifado	-----	01	-----	XIX
Chefe de Setor de Tributos Municipais	-----	01	-----	XIX
Controlador Interno	01	-----	-----	X-B
Enfermeiro	01	01	-----	L. C. *
Farmacêutico	01	03	-----	L. C. *
Gestor de Recursos Humanos	-----	01	-----	XX
Gestor do Programa Bolsa Família	-----	01	-----	XIX
Gestor de Notas de Empenhos e Afins	-----	01	-----	XX
Gestor de Convênios	-----	01	-----	XX
Guarda Noturno	06	02	-----	L. C. *
Secretário Municipal	-----	01	-----	L.C. *
Secretário Municipal Adjunto	-----	02	-----	X-B
Motorista	24	03	-----	L. C. *
Psicólogo	01	01	-----	L. C. *
Professor I	57	06	-----	L. C. *

Professor de Educação Física	04	02	-----	L. C. *
Secretária Escolar	03	01	-----	L. C. *
Servente de Creche	06	04	-----	L. C. *
Servente Escolar	29	03	-----	L. C. *
Coordenador Escolar I	01	-----	-----	V-A
Coordenador Escolar II	02	-----	-----	VII-A
Tesoureiro	01	-----	-----	XI-D
Coordenador de Departamento	16	-----	04	L. C. *
Encarregado de Turma	03	-----	01	L. C. *

(L. C. *) – Refere-se a cargos já previstos em Lei Complementar Municipal.

Art. 29. O quadro de salários e símbolos correspondentes fica assim constituído:

CLASSE/PADRÃO	VENCIMENTO BASE
X-B	R\$ 1.871,38
XIX	R\$ 973,20
XIX	R\$ 973,20
XIX	R\$ 973,20
XX	R\$ 1.247,70
XIX	R\$ 973,20
XX	R\$ 1.247,70
XX	R\$ 1.247,70
XI-D	R\$ 1.579,51
L.C. *	R\$ 2.339,23
X-B	R\$ 1.871,38
V-A	R\$ 1.150,00
VII-A	R\$ 1.050,00
L. C. *	Remuneração conf. Lei Complementar 011/2003 e alterações.

(L. C. *) – Refere-se a cargos já previstos em Lei Complementar Municipal.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário e fica alterada a Lei Complementar Municipal nº. 011, de 19 de agosto de 2.003 e suas posteriores alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e Treze (26.02.2013).

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no hall de entrada do Paço Municipal, conforme art.31 da LOM. Martins Soares, 26.2.2013

Roberto J. Machado
Secretário Mun. de gabinete

